

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.160, DE 12 DE JANEIRO DE 2023**

Dispõe sobre a proclamação do resultado do julgamento, na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e sobre a conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e altera a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, para dispor sobre o contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade.

CD/23947.66364-00

**EMENDA N° / 2023**

(Do Sr. Marcel Van Hattem - NOVO/RS)

Art. 1º. Inclua-se o seguinte parágrafo único ao art. 1º da MP nº 1160/2023:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. O julgamento de processo administrativo fiscal só poderá ser concluído após a manifestação da mesma quantidade de julgadores representantes da Fazenda Nacional e do contribuinte, ressalvada a hipótese em que a manifestação dos julgadores ausentes não seja capaz de alterar a decisão em razão do disposto no *caput* deste artigo.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O CARF é um órgão fundamental na defesa dos direitos dos contribuintes e na revisão dos atos da Administração Tributária Federal. O Conselho está constituído e em funcionamento há mais de 90 anos, com composição paritária. A participação ampla da sociedade e do setor produtivo nos conselhos e órgãos administrativos de julgamento é positiva por garantir a multiplicidade de visões e a qualificação do debate no processo decisório.

Ante a complexidade da legislação tributária nacional, a participação dos conselheiros representantes dos contribuintes no CARF garante visão múltipla e coerente com os desafios interpretativos da realidade do fato gerador da obrigação tributária.

Com o retorno do voto de qualidade do CARF, caso essa MP consiga avançar, mesmo contra nosso posicionamento, é importante que a paridade seja preservada em todos os julgamentos e não somente na composição do órgão.

Assim, visando evitar que ocorram julgamentos com mais representantes da Fazenda Nacional do que dos contribuintes, como ocorre rotineiramente por falta de suplentes dos representantes dos contribuintes, então estamos propondo que a paridade seja sempre respeitada em todos os julgamentos.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2023



\* C D 2 3 9 4 7 6 6 3 6 4 0 0 \*

**Deputado Marcel Van Hattem  
NOVO / RS**

CD/23947.66364-00



\* C D 2 3 9 4 7 6 6 3 6 4 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239476636400>